



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 029/2024, de 09 de setembro de 2024.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual busco autorização legislativa para suplementar a ficha nº 00000420, objetivando reforço da dotação orçamentária para Construção/Ampliação e Reforma da EMEIF Professora Maria Vargas da Silva no Distrito de Santo Agostinho

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista os prazos estabelecidos na legislação para o ano de encerramento de mandato, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2024, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Suplementação do Crédito Especial autorizado através da Lei Complementar 0164/2024 de 12/03/2024, para construção da EMEIEF Professora Maria Vargas da Silva.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a Ficha 0000420 no orçamento vigente, Lei Complementar nº 0147/2023, de 11 de outubro de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 212.647,65 (duzentos e doze mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) destinados à Construção/Ampliação e Reforma da EMEIF Professora Maria Vargas da Silva no Distrito de Santo Agostinho.

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação de que trata o art. 1º, advirão de possível excesso de arrecadação conforme abaixo:

Fonte – 15400030 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos – 30% no valor de R\$ 212.647,65.

Art.3º Os créditos definidos nesta Lei serão abertos através de Decreto do Poder Executivo, conforme Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Município de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br – www.aguadoceidonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122.

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

DECRETO Nº 465, de 04 de Setembro de 2024.

Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Municipal de Água Doce do norte- ES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições na Lei federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 que institui o "Marco Legal da Primeira Infância", na Lei nº 10.964, de 31 de dezembro de 2018, que institui a "Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo" e o Decreto nº 4494-R, de 03 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei estadual pela Primeira Infância, Institui, no Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância e dá outras providências correlatas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte- ES, o Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, de caráter intersetorial, paritário, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância cabe:

- I. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 "Marco Legal da Primeira Infância" e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;
- II. Garantir a articulação intersetorial na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- III. Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Tomar decisões quanto às etapas do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- V. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- VI. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade na execução do Plano e na implementação das ações de responsabilidade do Município.
- VII. Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Plano, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais;
- VIII. Promover articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais



Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Município de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br – www.aguadoceidonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122.

da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal.

IX. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;

X. Apoiar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução, por meio da integração das políticas públicas;

XI. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será composto por, no mínimo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal:

I. Da Secretaria de Assistência Social (Coordenador(a) do Comitê);

Titular: Maria Aparecida dos Santos Rocha

CPF: 587.100.668-68

Suplente: Fernanda Rosa Neves

CPF: 106.808.637-88

II. Da Secretaria da Educação e Cultura;

Titular: Adriana Alves Pereira

CPF: 075.264.627-32

Suplente: Leonora de oliveira Maia

CPF: 002.840.917-58

III. Da Secretaria da Saúde;

Titular: Brayon Nicolas Bretas Elizeu

CPF: 160.474.087-61

Suplente: Marcsuel Cândido Eufrazio

CPF: 677.373.406-18

IV. De representante do Conselho Tutelar;

Titular: Marina Geraldina de Oliveira Azzini

CPF: 578.487.857-34

Suplente: Heliana Lúcia louzada Rodrigues

CPF: 089.227.697-50

V. De representantes da sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS);





Município de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadoceonorte.es.gov.br – www.aguadoceonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122.

Titular: Silvana de Andrade

CPF: 119.500.397-81

Suplente: Aparecida Bento de Paula Oliveira

CPF: 069.026.147-09

VI. De Representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Titular: Rosinalva de oliveira Brides

CPF: 007.740.236-78

Suplente: Maria Luiza Oliveira Silva

CPF: 162.831.407-93

VII. De Entidade da Rede que atue diretamente com crianças de 0 a 6 anos Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte- ES.

Titular: Bruna Raquel Hermidolfe

CPF: 121.339.757-05

Suplente: Cristiane Gonçalves

CPF: 110.748.697-10

VIII. De representante da Sociedade civil Líderes religiosos;

Titular: Geisa Sigismundo

CPF: 119.067.057-71

Suplente: Lidiane da Silva Rodrigues

CPF: 106.693.467-30

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV, serão os Titulares das respectivas Pastas, devendo estes indicar seus suplentes;

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos V a VI, serão indicados pela Plenária dos Conselhos;

§ 3º - Os Critérios para escolha dos Representantes do inciso VII e VIII, serão definidos, considerando as entidades com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersectorial pela Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados;





Município de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br – www.aguadoceidonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122.

§ 5º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

§ 6º - O Órgão Coordenador do Comitê Intersetorial pela Primeira infância será a Secretaria municipal de Assistência Social, representado pelo(a) membro titular.

Artigo 4º - O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Artigo 5º - Revoga-se o Decreto nº 122/2022, de 16 de maio de 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce do Norte- ES, 04 de Setembro de 2024.

Prefeito Municipal de Água Doce do Norte- ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Emanuel Ramos Ferreira** em 10/09/2024 08:40

Checksum: **3E62B6FABE21EFAD00EDD3BF982243041B4B99BB31D70489B009C43616975576**

